

CONSULTA/5933/2013/AP

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo. C. Tamiazo

Processo legislativo – Projeto de lei, de autoria do prefeito, cujo teor autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeirópolis a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil – Exigência prevista na LOM de Cordeirópolis – Necessidade de submissão da pretensão ao Legislativo – Considerações pertinentes.

CONSULTA:

Apresenta, a Administração Consulente, projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo teor busca autorização para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil.

ANÁLISE JURÍDICA:

Em relação à competência e legalidade da proposição destacada, temos a considerar que o motivo do seu encaminhamento à edilidade advém da necessidade de atendimento ao disposto no art. 11, inc. V, da Lei Orgânica do Cordeirópolis, que estabelece que: “*Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (V) - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;*”.

Acerca da prerrogativa da edilidade autorizar a realização de empréstimos pelo Poder Executivo, ensina Hely Lopes Meirelles, *in verbis*: “*A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização*

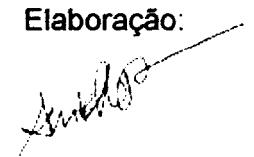
por lei para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. ... Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no Município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa" (cf. in Direito Administrativo Municipal, 15ª ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 685).

Assim, tem-se que o encaminhamento de tal proposição ao Parlamento se coaduna com a moldura legal observada na LOM de Cordeirópolis, devendo o mesmo, por conseguinte, avançar no processo legislativo municipal.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 13 de setembro de 2013.

Elaboração:



Aniello dos Reis Parziale
OAB/SP 259.960

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente